



REPÚBLICA PORTUGUESA

PORTUGUESE REPUBLIC

Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo

Permit for the Private Occupation of the Maritime Space

PT2026OTPM000002101

Características do Título* Characteristics of the Permit*

Designação Lagos Yacht Club e Marina
Designation

Tipo de Uso Imersão de Resíduos ou Dragados
Type of Use

Distância à linha de base Distance from the coastline Até às 12 milhas marítimas

Duração Duration 5 Months

Período Period Intermittent or Seasonal

Breve descrição do período De Janeiro 2026 a 31 Maio de 2026
Brief description of the period

Coordenadas Coordenates

Coordenadas do Local de Imersão

ID Coordenada	Latitude	Longitude
1	N 37°1'12.0"	O 8°35'60.0"

Coordenadas da Área de Proteção

Licença

Área de:

implantação implantation

proteção protection

Total

(inclui a área de proteção à área de implantação)
(includes both protection area and implantation area)

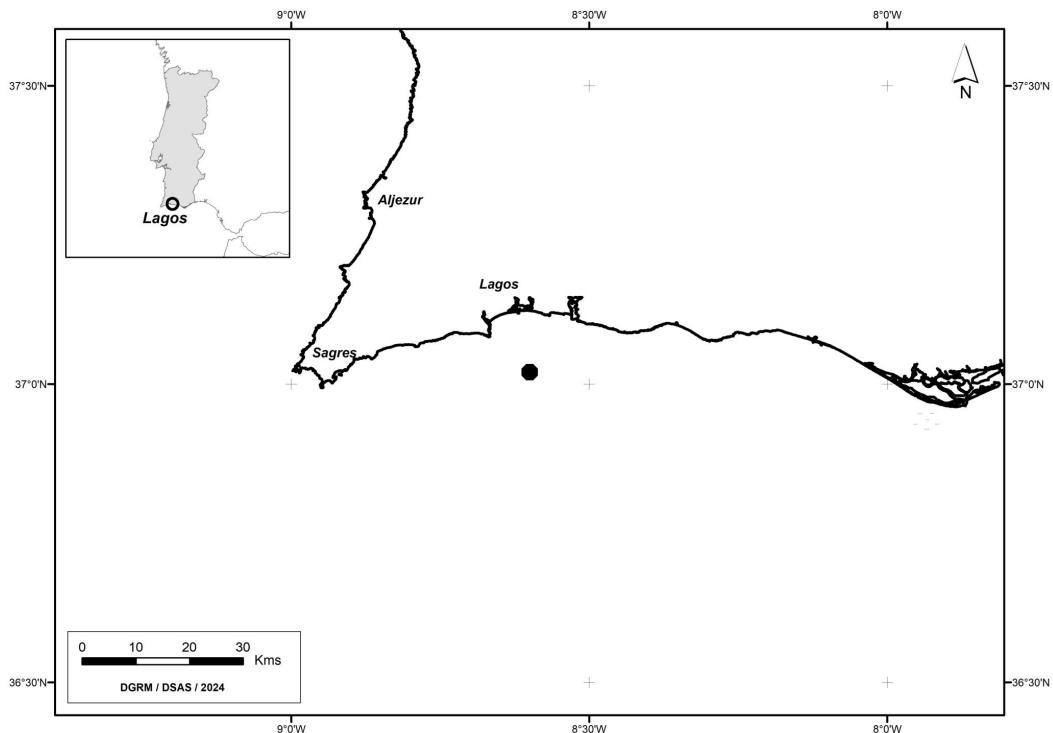
Área de imersão Dumping area

Área 0.79 Km2

Volume 38000.0 m3

Anexos Attachments

- Outros documentos adicionados pela DGRM



Identificação do Proprietário Owner's Identification

Nome Name **MARLAGOS & INICIATIVAS TURÍSTICAS, S.A.**

NIF / NIPC Tax No. **501643621**

Autoridade emissora Issuing authority **DIREÇÃO GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS**
Edifício DGRM. Avenida Brasília, Lisboa, 1449-030 Lisboa | Portugal

N.º Documento BMar
BMar Document No.

PT2026OTPM000002101

A pessoa autorizada
Duly authorized official

António Coelho Cândido

Data de emissão Issuing date **02/01/2026**

Validade até Valid Until **02/01/2027**

Duração Duration **1 Years**

*Este título é válido após boa cobrança da Taxa de Utilização do Espaço Marítimo, se aplicável

This permit is valid after good collection of the Rate of Use of the Maritime Space, if applicable

Documento emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de Março.

A autenticidade e validade pode ser confirmada, usando o Unique Tracking Number (UTN) ou o código QR, em www.portugueseflagcontrol.pt.

Issued in accordance with the Decree Law no. 38/2015, 12th March.

The authenticity and validity can be verified, using the UTN or QR Code, at www.portugueseflagcontrol.pt.



Unique Tracking Number **CgoMDTaTa3EBm35hTU9V9Q==**

Cláusulas do TUPEM

1 - Descrição do projeto

A ocupação do espaço marítimo nacional autorizada pelo presente TUPEM é relativa à imersão de sedimentos resultantes das operações de dragagem, a realizar em dois locais distintos: na marina de Lagos e no porto de pesca de Lagos.

A imersão dos sedimentos está autorizada desde a data de emissão do presente TUPEM durante um período de doze meses.

O volume total de sedimentos a imergir é de 38.000,00 m³.

2 - Cláusulas gerais

- a) O Requerente deverá informar a Capitania do porto de Portimão sobre as datas de início das dragagens, de transporte e de imersão no mar dos dragados. Todas as movimentações e quantidades de dragados deverão ser comunicados previamente à Capitania com jurisdição no espaço, com indicação do volume e horas de saída das embarcações, do local de dragagem e de imersão de dragados;
- b) A MARLAGOS - Iniciativas Turísticas, S.A. deverá garantir a manutenção das condições físico-químicas e biológicas do meio marinho.
- c) A MARLAGOS - Iniciativas Turísticas, S.A. não poderá responsabilizar a entidade competente pela atribuição do TUPEM, nem exigir-lhe qualquer espécie de indemnização por eventuais danos provocados por causas naturais, ou outras.
- d) O direito à utilização privativa do espaço marítimo nacional, extingue-se, nas condições aplicáveis, estabelecidas no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.
- e) Este título não dispensa quaisquer outros condicionalismos legalmente exigíveis, devendo ser respeitadas todas as normas e regulamentos em vigor.

3 - Cláusulas específicas

Imersão de sedimentos provenientes de dragagens

- a) Previamente à imersão dos sedimentos no local acima indicado, deverá ser efetuada uma triagem de eventuais resíduos nos dragados a imergir, devendo o respetivo relatório ser enviado à DGRM.
- b) A imersão dos dragados deverá garantir o cumprimento das boas práticas para a imersão de dragados definidas no PSOEM.
- c) O processo de deposição dos dragados no local de imersão (IE20) deverá acautelar que a suspensão de sedimentos dragados se espalhe no meio aquático.
- d) Deverá ser implementado o programa de monitorização nos termos abaixo definidos.

4 - Monitorização

- a) Deverá ser implementado programa de monitorização da qualidade da água nos termos seguintes:
 1. Periodicidade: antes da imersão dos dragados; após a imersão de 10.000 m³ e no final da operação de imersão de dragados.
 2. Locais de amostragem (Sist. Coord: ETRS 89 PT - TM 06)
 - a.

Coordenadas geográficas	
Y_centroid	X_centroid
37°1'5,5"	-8°36'17,6"

b.

Coordenadas geográficas	
Y_centroid	X_centroid
37°2'20"	-8°39'1"

c.

Coordenadas geográficas	
Y_centroid	X_centroid
37°3'7"	-8°36'23"

3. Em cada um dos três locais a., b., e c., acima identificados, deverá ser efetuada a recolha de amostras a três metros acima do leito marinho e entre dois e cinco metros abaixo da superfície da água.
4. Parâmetros de amostragem: Metais pesados - Crómio (Cr); Zinco (Zn); Cobre (Cu); Hidrocarbonetos policíclicos aromáticos (PAH) e características físicas do resíduo seco.
5. Condições: os resultados da primeira série de amostragens devem ser submetidos, o mais tardar cinco (5) dias úteis antes do início da imersão; os resultados da 2.ª série deverão ser submetidos antes de serem imersos 20.000m³ e os da 3.ª série (38.000m³), que integrará o relatório final de monitorização, até um mês após o final das operações de imersão.

5 - Segurança

- a) Submeter à aprovação da Capitania do Porto de Portimão, um Plano de Assinalamento Marítimo e mantê-lo atualizado em função dos trabalhos a desenvolver;
- b) A área de trabalhos, deverá estar balizada por forma a promover um resguardo de segurança aos navegantes;
- c) Dotar todas as embarcações e equipamentos flutuantes dos meios de comunicação, navegação, combate a incêndios, salvação e sinalização de acordo com o legalmente exigível;
- d) É obrigatório o uso de colete de salvação de disparo automático para todos os trabalhadores;
- e) Dispor de comunicação móveis em condições de comunicar com o número nacional de emergência (112) e com o número do piquete da **Polícia Marítima (916613547)**;
- f) Enviar obrigatoriamente à Polícia Marítima até 2 horas antes do início dos trabalhos, através de endereço eletrónico institucional policiamaritima.portimao@amn.pt a identificação do coordenador do dispositivo de segurança, incluindo contacto telefónico;
- g) Os meios envolvidos deverão cumprir com o estipulado no Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar (R.I.E.A.M.), relativamente à sinalização das suas atividades, devendo ser igualmente assegurado que todas as embarcações e material a utilizar são previamente vistoriadas e que se encontram de acordo com as condições previstas na lei, e que todos os operadores/tripulantes têm as habilitações legalmente exigidas;

- h) As condições meteorológicas devem permitir, em segurança, navegar e conduzir os trabalhos, bem como a operação de todos os meios necessários, dos inscritos marítimos e das embarcações envolvidas,
- i) A atividade está interdita em caso de aviso de mau tempo, promulgado nos termos do Decreto-Lei n.º 283/87, de 25 de julho, ou divulgação pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera; I.P. (IPMA), de aviso meteorológico que corresponda a situação de agitação marítima moderada a forte dos quadrantes de S e SE.
- j) Assegurar que as condições de segurança e salubridade são adequadas. Deverão ainda ser contactadas as autoridades competentes, em caso de alguma ocorrência que coloque em causa a saúde pública ou a salvaguarda da vida marinha e dos demais recursos.
- k) Assegurar que as operações de imersão de dragados são acompanhadas pela Polícia Marítima, de forma a garantir o rigoroso cumprimento da legislação aplicável, que o volume e local de imersão são os autorizados, bem como a segurança da navegação conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março.
- l) No decorrer dos trabalhos a realizar deve ser garantido o acesso das forças de segurança e de emergência, para efeitos de fiscalização ou outros, a realizar pelas respetivas autoridades competentes.

6 - Seguro de responsabilidade civil

- a) A MARLAGOS - Iniciativas Turísticas, S.A. deverá celebrar e manter válido um contrato de seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir os danos decorrentes da sua atividade causados a terceiros, por ações ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possam ser civilmente responsáveis, com um capital mínimo em conformidade com a alínea a) do artigo 5.º da Portaria n.º 239/2018, de 29 de agosto.
- b) A MARLAGOS - Iniciativas Turísticas, S.A. pode optar por celebrar contrato de seguro próprio e autónomo ou incluir as coberturas decorrentes do número anterior nos seus programas gerais de seguros.
- c) MARLAGOS - Iniciativas Turísticas, S.A. deverá remeter, até 10 dias antes da data prevista para a realização das operações de imersão de sedimentos, uma cópia da apólice do seguro mencionado nas alíneas anteriores.
- d) Os documentos comprovativos do seguro de responsabilidade civil, deverão ser exibidos às autoridades competentes sempre que por estas sejam solicitados.
- e) Quaisquer modificações subsequentes dos termos e condições da apólice do seguro, bem como o seu cancelamento ou redução, são objeto de comunicação prévia à entidade competente pela atribuição do TUPEM.

7 - Outras condições estabelecidas pelas entidades consultadas:

- a) Que seja facultado à Capitania do Porto de Portimão, o plano de trabalhos para a realização de operações de dragagens e de imersão de dragados, de acordo com a jurisdição do espaço, que deverá ser atualizado sempre que houver alterações;
- b) Que sejam apresentados os títulos de propriedade e relação do pessoal que vai operar na draga e no batelão, utilizados na dragagem e transporte de dragados;
- c) O titular deve informar todos os seus utentes/embarcações dos trabalhos em curso e dos respetivos riscos/cuidados;
- d) Que antecipadamente e numa base diária, seja comunicado ao Piquete da Polícia Marítima a previsão do início e fim, dos trabalhos diários.

8 - Condicionantes e medidas de minimização e/ou mitigação dos impactes negativos expectáveis nas diferentes fases de implementação:

- a) A MARLAGOS - Iniciativas Turísticas, S.A. deverá cumprir as condições constantes da Informação nº I03658-202508-INF-AMB, emitida pela CCDR Algarve, aplicáveis ao Espaço Marítimo Nacional.